



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 1/1  
Elváres

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

Grimmo  
para relatar.

Em 1/1

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 84 DE 27 DE ABRIL 2023.**

**PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 31087/2023**

**RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

**AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO**

**RELATÓRIO FAVORÁVEL**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 84 de 27 de abril de 2023, de autoria do Senhor Deputado Dr. Helio que tem a seguinte ementa: **“Reconhece a Utilidade Pública Estadual do Instituto de Assistência Social e Cultural - ISASC e dá outras providências.”**

O referido projeto de lei visa reconhecer a utilidade pública do Instituto que tem dentre suas finalidades desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, habitação, esporte, lazer, saúde, segurança, meio ambiente, cultura, economia solidária, agricultura familiar, desenvolvimento urbano e rural com as seguintes finalidade; Promover soluções de problemas de natureza sócio-econômico; Promover amparo social; Defender os direitos, interesses e reivindicações dos associados; Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos; Difundir e oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento de micro e pequenos produtores; Promover cursos profissionalizantes nas áreas de educação, tecnologia, cultura, saúde da família.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de constitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Lima

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

**II - DO PARECER DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

Pelo acatamento do voto do relator ( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 29 de maio de 2023.

Dep. Francisco Lima/PT

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 30/05/2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justiça